



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.684, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a [Lei nº 15.503](#), de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição do Estado de Goiás](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 15.503](#), de 28 de dezembro de 2005, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art 4º

.....

IV – designar e dispensar os membros da diretoria, exceto nos casos de organizações sociais que adotem a constituição jurídica de associação, em que a competência do Conselho de Administração limita– se à designação dos diretores;

....." (NR)

"Art 6º-F

.....

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo excepcionalmente poderá ser renovado por até 12 (doze) anos, mediante:

I – a autorização expressa do Chefe do Poder Executivo estadual para a prorrogação do contrato de gestão no caso específico;

II – a existência de relevante interesse público, com justificativa devidamente fundamentada pelo titular da pasta supervisora do contrato de gestão, em que constará a demonstração da vantagem da continuidade da organização social em detrimento de novo chamamento público; e

III – a comprovação da adequada execução do contrato de gestão pela pasta supervisora.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2022; 134º da República

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 15/12/2022

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 15.503 / 2005 Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2022010883
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Poder Executivo Poder Legislativo
Categoria	Organizações sociais